

**DIRETRIZES TÉCNICAS PARA ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO**

Nº 20/2017

Revalidação das Diretrizes 05/2015

(Lei Municipal nº 5998/2016)

Processo Administrativo: PMA nº 059967/14

Requerente: Tamboré Americana Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Proprietário: BRNZ – Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Assunto: Diretrizes Técnicas para fins de Loteamento Residencial e Atividades Econômicas

Endereço: Via Anhanguera, km 120, Gleba A1, Fazenda Santo Ângelo – Americana - SP.

Cadastro Municipal: nº. 28.0600.0020.0000

Zoneamento: ZAE-2, ZR2, UAV Área de Planejamento: AP-3

Autor do Projeto e Responsável Técnico: Antonio Carlos Sacilotto

CREA/SP 060.028.575-1 ART nº. 92221220110557111

1. O empreendimento está situado em área de drenagem do manancial de captação de águas do município;
2. Estas Diretrizes Técnicas foram elaboradas com base na vazão máxima de água e esgoto de 12,33 l/s (litros por segundo) para a primeira fase, para 418 lotes residenciais e 01 lote empresarial, totalizando 2.840 habitantes; 12,79 l/s (litros por segundo) para a segunda fase, para 397 lotes residenciais e 04 lotes empresariais, totalizando 2.946 habitantes, perfazendo uma vazão total de 25,12 l/s, 815 lotes residenciais, 05 lotes empresariais e 5.786 habitantes, conforme dados apresentados pelo empreendedor;
3. O empreendimento está situado numa macrorregião, cujo sistema atual de abastecimento de água e coleta de esgoto não atende à demanda que será gerada pelo mesmo;

4. O local em seu entorno não é dotado de rede pública de abastecimento de água que comporte a vazão acrescida pelo empreendimento;
 - 4.1. O ponto de interligação de água será na rede de água a ser executada pelo empreendedor em tubo de polietileno de alta densidade (PEAD), Ø 315 mm, fechando o anel de distribuição da rede existente Ø 300 mm, localizada na Avenida Chalil Miguel Honse e interligando na rede existente Ø 300 mm, localizada na Rua Maranhão, esquina com Rua Heitor Siqueira, que é abastecida pelo CR-14 (Jardim América II), que terá condições de supri-lo de forma contínua e ininterrupta;
5. O local em seu entorno não é dotado de rede pública de coleta de esgoto;
 - 5.1. O ponto de interligação de esgoto situa-se na Estação Elevatória de Esgoto nº 20 localizada na Rua Padre Constantino Gardinali, sendo que, para tal, o empreendedor deverá executar uma linha de recalque, derivando da futura estação elevatória de esgoto a ser construída no empreendimento;
 - 5.2. A estação elevatória de esgoto do empreendimento, assim como a linha de recalque, deverão atender, além da demanda própria, a uma contribuição de montante correspondente a 25 l/s (vinte e cinco litros por segundo);
6. O empreendedor será responsável pela elaboração do projeto referente ao item 4, que deverá obedecer às especificações do DAE Americana, onde o mesmo será submetido à aprovação;
7. As interligações de água e esgoto, assim como todas as obras necessárias para as mesmas, correrão sob responsabilidade financeira e de execução do empreendedor até os pontos indicados no mapa anexo, com a fiscalização do DAE, que deverá ser solicitada previamente, antes do início da execução dos serviços, pelo empreendedor;
8. A responsabilidade pela implantação das redes internas de infraestruturas, assim como dos ramais de água e esgoto, é do empreendedor, conforme Lei Municipal nº. 5.998/2016;
9. As redes e ramais de água deverão ser executados com tubo PEAD (Polietileno de Alta Densidade), e as redes coletoras e ramais de esgotos

sanitários em PVC Coletor "Ocre" para Esgoto, de acordo com as normas da ABNT;

10. Nos projetos deverão constar a indicação e o dimensionamento das redes coletoras de esgoto, cujo diâmetro mínimo deverá ser de 200 mm, inclusive para as áreas institucionais, em faixas de vielas sanitárias, bem como projetadas pelas curvas de nível de metro em metro e das redes de distribuição de água;
11. Deverá estar previsto, na área do imóvel, o sistema viário, conforme as diretrizes da PMA, que deverão ser de domínio do DAE Americana;
12. Deverá constar nas áreas, onde a topografia do terreno assim exigir, eventuais faixas de vielas sanitárias;
13. Quanto aos sistemas de distribuição de água e de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários, deverão atender todos os parâmetros, definições e especificações técnicas previstas nas Normas Brasileiras, e do DAE de Americana, sendo que prevalecerão as do Departamento sobre as demais;
14. Nos projetos deverão constar a indicação e o dimensionamento das redes de água e esgoto, inclusive considerando-se as vazões de contribuição de montante, memórias de cálculo, com georreferenciamento e, posteriormente, a apresentação de "as built" das redes de água, esgoto e de todo o sistema executado;
15. Deverão ser apresentados no DAE, para fins de aprovação, os projetos das redes de distribuição de água, sendo que essas deverão ser dimensionadas através do Método de "Hardy-Cross", e das redes coletoras de esgoto, inclusive as planilhas de cálculo e memoriais descritivos do empreendimento;
16. As Diretrizes Técnicas, ora expedidas, limitam-se ao projeto apresentado no presente protocolo. O empreendedor/requerente declara ter tomado ciência, neste ato, de que, na hipótese de ampliação, alteração ou qualquer situação que interfira na atual análise, o mesmo perderá o efeito e a validade;
17. O conteúdo destas Diretrizes Técnicas não exime o empreendedor da responsabilidade pela obtenção de licenças ambientais, outorgas de uso de

recursos hídricos e demais autorizações formais de órgãos públicos, de planejamento e controle ambiental para o empreendimento que são de responsabilidade técnica, econômica, financeira e legal do empreendedor e que deverá encaminhar ao DAE de Americana cópias de todas as licenças e outorgas do empreendimento, para fins de cadastro, cujos documentos deverão ser obrigatoriamente acompanhados de respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART expedida por profissional devidamente habilitado para as correspondentes atividades técnicas desempenhadas;

18. Estas Diretrizes Técnicas terão validade conforme Artigo 10º da Lei Municipal nº 5.998/2016, revogadas as disposições em contrário.

Americana, 16 de novembro de 2017.



Leandro Tresoldi
Diretor Técnico
DAE Americana

